

(Assinatura Representante Legal com firma reconhecida)

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA

DE 1º MAIO DE 2026

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

REGISTRADO SOB Nº
0096674
1º RCPI CAMPINAS

 **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO DE CAMPINAS**
Av. Cel. Silva Telles, 123 - Fone: (19) 3751-1700 - CEP 13024-000 - Campinas/SP
Luis Antonio Medeiros Souza - Oficial

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
CLAUDIO AMATTE
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Campinas, 27 de maio de 2026.

Em testemunho
Keila Cristina Caldeira Figueiredo
Escrevente

Emol.: R\$ 5,32 Taxa: R\$ 3,79 Total: R\$ 9,11
Selo: AA-00232362

 116459
FIRMA 1
S10189AA0232362

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, REALIZADA VIRTUALMENTE POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS, EM 19 DE MAIO DE 2026.

Aos dezenove dias do mês de maio de 2026, às dezessete horas e trinta minutos, havendo quórum suficiente para a instalação da Assembleia, realizou-se, de forma virtual, por meio do aplicativo Teams, a Assembleia Geral Extraordinária da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, com a presença de associados de todas as categorias, em atendimento à convocação regularmente efetuada por meio de editais publicados nos dias 06 e 12 de maio de 2026, no jornal Correio Popular, caderno de Economia, página A-09. O Sr. Cláudio Amatte, Presidente da Diretoria Executiva, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a presença de todos, e propôs para a Presidência da Mesa o Sr. Marionaldo Fernandes Maciel, o qual foi aclamado pelos presentes. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Marionaldo Fernandes Maciel cumprimentou os presentes e convidou a mim, Dr. Ricardo Vieira de Almeida Barbosa, para compor a mesa na qualidade de Primeiro Secretário, e o Sr. José Henrique Moreira Lopes, como Segundo Secretário. Declarados iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado nos seguintes termos: "Na forma estabelecida pelo Estatuto Social – Capítulo III, das Assembleias Gerais – ficam os(as) Senhores(as) Associados(as) de todas as categorias convocados(as) para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams, no dia 19 (dezenove) de maio de 2026. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), com a presença mínima de vinte (20) associados, ou, em segunda convocação, às 18h00 (dezoito horas), com qualquer número de associados presentes on-line, na sala virtual da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência. Para tanto, o associado interessado em participar virtualmente da Assembleia deverá entrar em contato, impreterivelmente até o dia 14/05, por meio dos telefones 3739-4018/3739-4117 ou pelos e-mails: beneficiaciamp@hrspb.com.br e raita.souza@hrspb.com.br, para realizar seu cadastro e receber o link de acesso à sala virtual, bem como o contato para suporte em caso de dúvidas. O acesso à sala virtual será permitido até as 18h00 do dia 19/05. Após esse horário, não será mais permitido o ingresso. ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior; b) Apreciação e deliberação sobre a proposta de alteração do artigo 81 do Estatuto Social, visando à adequação à Lei Complementar nº 187/2021 e ao Decreto nº 11.791/2023, para fins de

renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme proposta já aprovada pelo Conselho Deliberativo; c) Assuntos de ordem geral cuja relevância não dependa de prévia especificação. Observação: A íntegra da proposta de alteração do Estatuto Social encontra-se à disposição dos associados para consulta na Secretaria da Entidade e no site oficial do Hospital (www.beneficienciacamp.com.br). Campinas, 06 de maio de 2026. Cláudio Amatte – Presidente – Gestão 2026-2028.” Com a palavra, o Sr. Marionaldo Fernandes Maciel informou que o referido edital foi publicado no jornal Correio Popular nos dias 06 e 12 de maio de 2026, bem como disponibilizado no site do Hospital, tendo recebido ampla divulgação. Em seguida, atendendo ao item **“a” da Ordem do Dia – “Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior”** – o Sr. Marionaldo informou que a última Assembleia Geral Ordinária foi realizada em 24 de maio de 2025, ocasião em que ocorreu a eleição da Diretoria, e que a respectiva ata seria submetida à apreciação dos presentes. Com a palavra, a Dra. Márcia Conceição Pardal Côrtes, associada remida, sugeriu a dispensa da leitura da ata, considerando que seu conteúdo já era de conhecimento dos associados e havia sido previamente disponibilizado no site do Hospital. Colocada a proposta em apreciação, os presentes aprovaram, por unanimidade, a dispensa da leitura da ata da Assembleia anterior. Na sequência, o Presidente da Mesa consultou os presentes acerca de eventuais dúvidas ou questionamentos e, não havendo manifestações, submeteu a ata à votação, sendo ela aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se ao item **“b” da Ordem do Dia: “Apreciação e deliberação sobre a proposta de alteração do artigo 81 do Estatuto Social, visando à adequação à Lei Complementar nº 187/2021 e ao Decreto nº 11.791/2023, para fins de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme proposta já aprovada pelo Conselho Deliberativo”**. O Sr. Marionaldo Fernandes Maciel convidou o Dr. Joaquim Vaz de Lima Neto para expor a necessidade da alteração do artigo 81 do Estatuto Social da Entidade. Com a palavra, o Dr. Joaquim Vaz de Lima Neto agradeceu a presença de todos e iniciou esclarecendo que a alteração proposta decorre da necessidade de adequação estatutária às exigências legais relacionadas à renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, documento indispensável para a manutenção da imunidade tributária das instituições filantrópicas. Informou que toda a documentação necessária já havia sido encaminhada ao Ministério da Saúde, o qual, após análise, solicitou a adequação do artigo 81 do Estatuto Social, uma vez que sua redação atual não se encontrava em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023. Esclareceu ainda

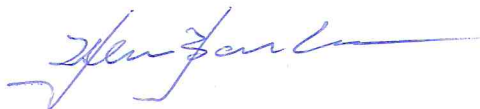
4
2
X

h

que, na última renovação do certificado, referida legislação ainda não estava em vigor, razão pela qual se faz necessária a atualização estatutária neste momento, em atendimento às exigências do Ministério da Saúde para a concessão e renovação do CEBAS. Informou também que a matéria já havia sido submetida ao Conselho Deliberativo, que aprovou a proposta por unanimidade, considerando tratar-se de alteração meramente adequada à legislação vigente. Na sequência, procedeu à leitura da redação atual do artigo 81 e da proposta de nova redação: **Redação Atual:** “Art. 81 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, por deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias (A.G.E.), para esses fins (artigo 19), o patrimônio social remanescente será destinado a uma ou mais entidades filantrópicas da área da saúde em Campinas, conforme decidido na A.G.E.” **Proposta de Nova Redação:** “Art. 81 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em estrita observância à legislação vigente, especialmente ao disposto no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.” Explicou que, conforme exigência legal, em caso de dissolução da instituição, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidades que possuam certificação CEBAS ou a entidades públicas. Finalizou esclarecendo que a alteração proposta possui caráter exclusivamente legal e regulamentar, colocando-se à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas. Retomando a palavra, o Presidente da Mesa informou que os esclarecimentos prestados pelo Dr. Joaquim constavam igualmente do Ofício DE nº 081/2026, previamente disponibilizado aos presentes e publicado no site institucional. Considerando suficientemente esclarecida a matéria, o Presidente submeteu à votação a proposta de alteração do artigo 81 do Estatuto Social, orientando que os associados favoráveis permanecessem como estavam e que os contrários se manifestassem. Não havendo manifestações contrárias, declarou aprovada, por unanimidade, a alteração do artigo 81 do Estatuto Social, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação: “Art. 81 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em estrita observância à legislação vigente, especialmente ao disposto no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.” O Sr. Marinaldo Fernandes Maciel declarou, então, aprovada a alteração do artigo 81 do Estatuto Social. Prosseguindo com a Ordem do Dia, o Presidente da Mesa passou ao item “c” – “Assuntos de ordem geral cuja relevância não dependa de prévia especificação”. Franqueada a palavra aos presentes e não havendo quem desejasse fazer uso dela, o Presidente

agradeceu novamente a presença e a colaboração de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às dezessete horas e cinquenta e nove minutos. da qual eu, Dr. Ricardo Vieira de Almeida Barbosa, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Mesa Diretora dos trabalhos. Campinas, 19 de maio de 2026.

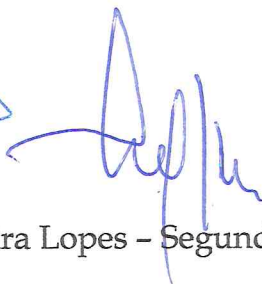
7º TABELIÃO



Dr. Ricardo Vieira de Almeida Barbosa – Primeiro Secretário



7º TABELIÃO

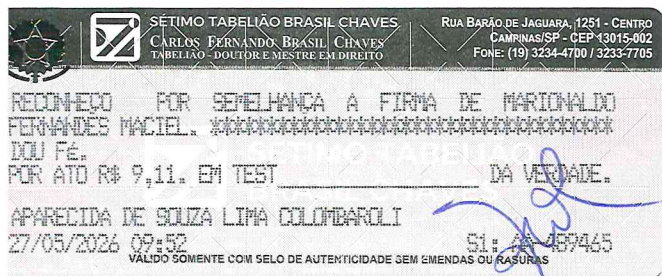


Sr. José Henrique Moreira Lopes – Segundo Secretário

7º TABELIÃO



Sr. Marionaldo Fernandes Maciel – Presidente



Nada mais havendo na ata acima, aqui fielmente transcrita do seu próprio original, do Livro de Atas de Assembleias Gerais, da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, de fls. 113 verso a 115, com o qual foi conferido e está conforme.

Campinas, 21 de maio de 2026.



Cláudio Amatte
Presidente



Visto. Está conforme.



Cláudio Amatte
Presidente



Dr. Ricardo Vieira de Almeida Barbosa
1º Secretário da A.G.E. (19/05/2026)



DECLARAÇÃO

O representante legal da Entidade (**REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**), inscrita no CNPJ nº 46.030.318/0001-16, abaixo assinado, DECLARA, para fins de registro da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia 19 de maio de 2026, que a assembleia foi realizada virtualmente através da plataforma Teams, link abaixo:

https://teams.microsoft.com/meetingOptions/?organizerId=ce0914ee-761b-4ec2-b72b-e7fee06080f1&tenantId=74dfcc27-c713-48a3-b61f-9ca1116fb050&threadId=19_meeting_ZmIyMGVhYjMtNWExYS00YWZhLTkxNGEtMTNmZTlhNGE0ZjRk@thread.v2&messageId=0&language=pt-BR

Campinas, 21 de maio de 2026.




Cláudio Amatte

Presidente

Real Sociedade Portuguesa de Beneficência



Conomia

Brasileiros ficaram mais propensos às compras em abril, diz CNC

Brasileiros ficaram mais propensos às compras em abril, segundo a pesquisa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). A intenção de compra das famílias (ICF) cresceu em relação a março, já que as influências sazonais resultaram em um aumento consecutivo, subindo de 104,5 pontos percentuais em março para 105,5 pontos em abril. No mesmo período, a intenção de consumo avançou 3,1 pontos percentuais, de 104,5 para 107,6 pontos.

Segundo a pesquisa, a intenção de compra das famílias (ICF) cresceu em relação a março, já que as influências sazonais resultaram em um aumento consecutivo, subindo de 104,5 pontos percentuais em março para 105,5 pontos em abril. No mesmo período, a intenção de consumo avançou 3,1 pontos percentuais, de 104,5 para 107,6 pontos.

2,0%, para 108,3 pontos; perspectiva de consumo, 0,8%, para 106,2 pontos; acesso ao crédito, 1,2%, para 101,9 pontos; e momento para aquisição de bens de consumo duráveis, 2,5%, para 74,0 pontos.

Segundo a CNC, o destaque da pesquisa de abril foi a melhora na avaliação sobre o momento para a compra de bens de consumo duráveis, sustentando o "movimento de recuperação observado nos últimos meses, após um período prolongado de retração ao longo de 2025, fortemente impactado pelo nível elevado da taxa de juros".

"Ainda que o indicador permaneça em nível pessimista (74,0 pontos), a sequência de avanços sugere melhora gradual da percepção das famílias, em um contexto de menor pressão inflacionária sobre bens duráveis. Esse

movimento tem sido favorecido pela dinâmica mais benigna dos preços dos bens duráveis", justificou a CNC.

"Além disso, a apreciação cambial tem contribuído para reduzir os custos de bens comercializados, especialmente aquelas com maior conteúdo importado. Esse conjunto de fatores tem contribuído para melhora da avaliação do

momento de aquisição de bens duráveis", acrescentou a entidade.

Quanto às faixas de renda, no grupo com renda mensal abaixo de 10 salários mínimos, o ICF subiu 1,3% em relação a março, para 102,2 pontos. Entre as famílias com renda superior a 10 salários mínimos, o ICF expandiu 1,2%, para 116,6 pontos. (Estadão Conteúdo)

REGISTRADO SOB Nº

0096674

1ª RCPJ CAMPINAS

city. O Dólar teve queda de 4,42%, ficando abaixo de R\$ 5 pela primeira vez em dois anos e fechando abril cotado a R\$ 4,99. O Dólar acumulou variação de -11,9% em doze meses. O Euro teve queda de -2,67% em relação ao Real, fechando abril a R\$ 5,85. Em doze meses, a queda do Euro frente ao Real é de -8,9%.

Renda Fixa

No mês passado, a caderneta de poupança teve remuneração de 0,64% (cadernetas com aniversário em 28 de abril). A taxa Selic foi reduzida nos últimos dias do mês, conforme a expectativa da maior parte dos agentes de mercado, e agora está em 14,50% ao ano. Em abril, o DI ofereceu uma remuneração bruta de 1,09% no mês. Nos últimos doze meses, o DI acumulou rentabilidade bruta de 14,83%.

Índices

Depois do forte pessimismo de março, o mês de abril apresentou uma certa recuperação. Os contratos futuros de DI para 5 anos fecharam o mês com taxas de 13,85% ao ano, com leve recuo em rela-

tróleo é de +81,43%.

Ouro

O ouro registrou uma pequena queda em abril, fechando o mês em US\$ 4.617 por onça troy e variação de -0,68% em relação a março. Em abril, continuou predominando o movimento de realização de lucros dos investidores. Em doze meses, o ouro acumulou alta de +39,6%. O Bitcoin teve uma grande valorização, subindo +11,86% no mês, enquanto segue acumulando perdas de -30,4% em seis meses.

Inflação

O IGP-M foi um dos destaques do mês, com alta de +2,73% em abril, pressionado pelas matérias-primas brutas e produtos da cadeia do petróleo. A alta de itens básicos mostra que existe uma grande pressão que ainda pode ser repassada aos consumidores. O IPCA-15 teve alta de +0,89% no mês, com o acumulado em doze meses ficando em +4,37%. O IPCA de abril será divulgado apenas na próxima semana, mas deve refletir a alta nos combustíveis e alimentos.

Em março, houve uma forte recuperação do indicador de expectativas e, em abril, a melhoria foi puxada pela alta no indicador de situação atual. Aliás, em abril o indicador da situação atual atingiu o maior valor dos últimos doze meses, chegando aos 85,3 pontos. O curioso é que, especialmen-



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficiaciamp@beneficiaciamp.com.br

“REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA”
DO ESTATUTO SOCIAL

C.N.P.J. N. 46.030.318/0001-16

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, fundada por portugueses reunidos em assembleia, a 20 de julho de 1873, agraciada com o título “REAL” por D. Manoel II, Rei de Portugal, pelo alvará de 30 de dezembro de 1908, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal (Decreto s/n.º, de 08/10/1996 – Processo MJ n.º 79.150/77), Estadual (Lei n.º 4.402, de 27/11/1957) e Municipal (Lei n.º 1.971, de 23/12/1958), com duração por tempo indeterminado e constituída de número ilimitado de associados, tendo sede e foro em Campinas, Estado de São Paulo, onde mantém, à rua Onze de Agosto, n.º 557, o Instituto Hospitalar denominado Hospital Beneficência Portuguesa.

Art. 2º - A Associação tem por fim, na medida dos seus recursos, a prestação de serviços médico-hospitalares, como obrigação de meio, e a prática permanente de gratuidade e de filantropia, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º – A Associação poderá abrir filiais em todo o território nacional, segundo as necessidades de prestação de serviços de assistência médica, observada a legislação tributária pertinente ao assunto.

Parágrafo 2º - É vedado à Associação atuar na operação de planos privados de assistência à saúde de que trata a Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998.

Art. 3º - O exercício associativo coincide com o ano civil.

Art. 4º - A Associação tem por princípio as tradições, a memória e a cultura portuguesas, enaltecendo sempre os méritos dos seus fundadores.





REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

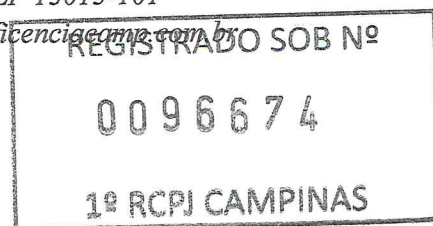
HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficienciamp@beneficienciamp.com.br

**CAPÍTULO II
DOS PODERES**



- Art. 5º - São órgãos representativos dos poderes da Associação: a Assembleia Geral dos Associados, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal.
- Art. 6º - O exercício de qualquer função em quaisquer dos órgãos da Associação é gratuito, não sendo devida aos seus titulares nenhuma remuneração, tendo em vista a natureza e os limites do cargo ocupado. São vedados a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações ou vantagens a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes e membros dos órgãos da Associação, bem como a distribuição de participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, pretexto ou título.
- Art. 7º - As deliberações de todos os órgãos serão registradas em atas assinadas, das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo pelos respectivos Presidentes e Secretários e as do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por todos os membros presentes.
- Art. 8º - É indelegável o exercício das funções em quaisquer dos órgãos da Associação.
- Art. 9º - É vedada a participação nas Assembleias Gerais e no Conselho Deliberativo, assim como ocupar cargo ou exercer função nos órgãos da Associação:
- a) aos associados menores de dezoito (18) anos e aos incapazes, nos termos da lei civil;
 - b) aos associados condenados a pena criminal idêntica àquela passível de causar perda de função pública, nos termos da lei penal;
 - c) aos associados que estiverem sofrendo penalidade imposta pelos órgãos da Associação;
 - d) aos associados que estejam em litígio judicial com a Associação;
 - e) aos associados que sejam funcionários da Associação.
- Art. 10 - É vedada a ocupação simultânea de cargo em mais de um órgão da Associação.
- Art. 11 - Não podem integrar a Diretoria Executiva parentes consangüíneos até o primeiro grau civil.
- Art. 12 - Perderão seus respectivos mandatos na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal o(s) Diretor(es) de quaisquer órgão que se omitir(em) no



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficienciamp@beneficienciamp.com.br

desempenho da(s) função(ões) estatutárias, ausentar(em)-se da Associação, comprometendo a sua administração, depois de devidamente notificado(s) pelo Presidente do respectivo órgão, que submeterá o assunto à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, dando conhecimento obrigatório da decisão ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Qualquer membro dos órgãos representativos da entidade poderão afastar-se dos respectivos cargos por motivo de foro íntimo, sendo o limite do afastamento a duração do próprio mandato.

- Art. 13 - Por iniciativa dos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, é facultada a reunião conjunta de ambos esses órgãos, lavrando-se as atas em seus respectivos livros.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



- Art. 14 - As Assembleias Gerais, compostas de associados de todas as categorias, são o órgão soberano da Associação, competindo-lhes apreciar e decidir todos os assuntos de interesse da Associação, e suas determinações prevalecem sobre aquelas proferidas pelos demais órgãos.
- Art. 15 - A Assembleia Geral é convocada, conforme previsto nos artigos 17 e 18, com antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante edital publicado em jornal de circulação diária, além de publicação no 'site' da entidade, reunir-se-á, na sede social ou em outro local a ser definido na oportunidade da convocação, em 1ª chamada se estiverem presentes pelo menos vinte (20) associados ou, após trinta (30) minutos, em 2ª chamada com qualquer número de associados, para deliberar exclusivamente sobre matéria constante da Ordem do Dia (pauta).

Parágrafo 1º: Para a realização de eleições, a antecedência da publicação do edital será de trinta (30) dias.

Parágrafo 2º: No(s) caso(s) de reforma e/ou alteração estatutária, ou ainda de destituição da Diretoria Executiva, serão necessárias duas publicações do edital, com intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre ambas, devendo a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se após 05 (cinco) dias da última publicação.

Parágrafo 3º: É vedado o voto por mandato em todas as Assembleias Gerais,



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficienciacamp@beneficienciacamp.com.br

1º RCPI CAMPINAS

devendo o Associado comparecer pessoalmente caso deseje participar das discussões e deliberações referentes aos assuntos em pauta.

Art. 16 - Aberta a Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva, passará a direção dos trabalhos ao Presidente da sessão, escolhido por voto ou aclamação, o qual nomeará dois (2) Secretários para constituírem a Mesa. As decisões das Assembleias Gerais, salvo previsão expressa especial, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes não impedidos, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva anualmente, e realizar-se-á na 2ª quinzena do mês de abril, para deliberar sobre as matérias constantes da pauta abaixo, impedidos de votar os membros em exercício do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, nos casos das letras “b” e “c”:

- a) leitura, discussão e votação da ata da última Assembleia Geral;
- b) leitura do parecer e do relatório do Conselho Fiscal relativo ao ano findo;
- c) leitura, discussão e votação das contas e do relatório da Diretoria Executiva relativos ao ano findo;
- d) assuntos de ordem geral, cuja relevância não dependa de prévia especificação.

Parágrafo 1º: O balanço contábil e as demonstrações financeiras do exercício findo deverão ser publicados na imprensa e afixados em local apropriado da Instituição com a antecedência de dez (10) dias da data da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: Em anos eletivos será convocada, pelo Presidente da Diretoria Executiva, Assembleia Geral Ordinária, específica para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a realizar-se na 2ª quinzena do mês de maio, com posse no dia 1º de junho.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, ou ainda a requerimento de, no mínimo, cinquenta (50) associados, devendo ser especificados, em qualquer caso, os motivos e fins da iniciativa.

Parágrafo Único: Convocada a Assembleia Geral Extraordinária a requerimento de associados, ela só se instalará achando-se presentes, no mínimo, dois terços (2/3) dos que a requereram, independentemente do “quorum” normal.

Art. 19 - A extinção da Associação, além dos casos previstos em lei, operar-se-á por



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficiaciamp@beneficiaciamp.com.br

deliberação de duas (2) Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de quinze (15) dias entre ambas, ouvido previamente o Conselho Deliberativo e exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3), nas convocações seguintes.

Art. 20 - O Presidente da Assembleia Geral dirigirá os trabalhos, tudo fazendo para que a pauta seja esgotada. Durante as discussões, os associados que perturbarem os trabalhos da Assembleia Geral serão por ele advertidos.

Parágrafo 1º: Se não for restabelecida a ordem, o Presidente poderá determinar aos associados recalcitrantes que se retirem, suspender a sessão pelo tempo que julgar conveniente ou designar para outro dia o prosseguimento da Assembleia, convocando-a na forma prevista do artigo 15.

Parágrafo 2º: O Presidente, para cumprimento da pauta, poderá limitar em número e no tempo o uso da palavra pelos associados, bem como negar ou cassar a palavra aos associados que já tenham se manifestado sobre a matéria em discussão, que excederem o tempo que lhes tenha sido dado ou que se portarem de modo inconveniente durante os trabalhos da Assembleia, e nos casos em que a sessão for suspensão e reaberta depois, ou realizada em outro dia, quando se pretender reavivar clima contrário aos interesses da Associação, ou explorar o assunto que tiver dado origem ao incidente.

Parágrafo 3º: Em cada item da Ordem do Dia, tão logo o Presidente encerre as discussões, não sendo caso de aclamação, tomará os votos dos presentes, que serão contados e anotados pelos Secretários.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 21 - O Conselho Deliberativo, órgão superior da administração da Associação, é constituído de 15 (quinze) associados, dentre os quais um mínimo de 03 associados remidos, além dos ex-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que são membros vitalícios.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo é dirigido por um Presidente, coadjuvado por dois (2)



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficienciacamp@beneficienciacamp.com.br

Secretários, eleitos juntamente com os demais doze (12) membros em Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo é convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, no mínimo cinco (5) dos seus 15 (quinze) membros.

Parágrafo 1º: O Conselho Deliberativo poderá ser convocado, ainda, a requerimento da Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante edital publicado em jornal oficial e carta registrada direcionada aos membros eleitos.

Parágrafo 2º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á com 2/3 dos membros eleitos na hora marcada na convocação ou, com qualquer número após trinta (30) minutos da hora marcada.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) apreciar e deliberar sobre matérias à ele submetidas, que sejam de sua competência;
- b) referendar a indicação dos candidatos necessários para preencher os cargos que se verificarem no Conselho Fiscal e no próprio Conselho Deliberativo;
- c) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 18;
- d) referendar regulamento interno elaborado pela Diretoria Executiva, no que se refere aos associados;
- e) referendar e encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária alteração, reforma total ou parcial do Estatuto em decorrência de proposta fundamentada da Diretoria Executiva;
- f) julgar recurso interposto por associados de ato contra ele praticado pela Diretoria Executiva;
- g) eliminar associado do quadro social, conforme previsto no artigo 41, letra “L”;
- h) aprovar as honorarias previstas no art. 62, propostas pela Diretoria Executiva;
- i) autorizar a Diretoria Executiva a vender ou alienar os imóveis que integram o patrimônio da Associação (artigos 41 – “q” e 80 – “a”);
- j) aprovar e submeter à apreciação final das Assembleias Gerais Extraordinárias, proposta da Diretoria Executiva de extinção da Associação (artigos 19 e 81);
- k) submeter à Assembleia Geral a proposta de perda do mandato, nas hipóteses previstas no artigo 12;
- l) Referendar o Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição, aprovado pela Diretoria Executiva;
- m) referendar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os membros indicados para substituir cargos vacantes (artigo 39).





REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficienciamp@beneficienciamp.com.br

Art. 25 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal podem tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 26 - Compete ao Presidente convocar o Conselho Deliberativo, presidindo suas reuniões com voto ordinário e também de desempate. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, proibida a representação.

Parágrafo 1º - Poderá o Conselho Deliberativo rever suas próprias deliberações, desde que a matéria esteja prevista no edital de convocação e seja aprovada por 2/3 de seus membros.

Parágrafo 2º: Aplica-se às reuniões do Conselho Deliberativo, o disposto no artigo 20 e seus parágrafos.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) lavrar as atas de reuniões.

REGISTRADO SOB Nº

0096674

1º RCPJ CAMPINAS

Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento;
Cuidar da correspondência, bem como, dos demais serviços próprios da secretaria.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão destinado a examinar e emitir parecer sobre as contas, balancetes e balanços apresentados pela Diretoria Executiva.

Art. 30 - O Conselho Fiscal compõe-se de cinco (5) membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos pelos associados em Assembleia Geral, juntamente com os da Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, e terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhidos pelos seus próprios pares.

Art. 31 - Compete ao Presidente, além das atribuições inerentes ao cargo, convocar e presidir as reuniões, com voto ordinário e também com o de desempate, prevalecendo as decisões tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, proibida a representação.



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficiaciamp@beneficiaciamp.com.br

- Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus afastamentos e impedimentos.
- Art. 33 - Compete ao Secretário, além das atribuições normais, redigir as atas e substituir o Vice-Presidente em suas faltas.
- Art. 34 - Na ausência ou falta dos membros titulares, os suplentes assumem automaticamente, sempre na condição de Secretário.
- Art. 35 - Aos membros do Conselho Fiscal é facultado, a qualquer tempo, o exame dos livros, documentos e arquivos, bem como o ingresso a quaisquer dependências da Associação.
- Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:
- Trimestralmente receber os balancetes apresentados pela Diretora Executiva, podendo convocar quando julgar necessário, os responsáveis administrativos ligados às áreas contábil e financeira, para prestarem esclarecimentos;
 - trimestralmente ou quando conveniente reunir-se para examinar a contabilidade, seus comprovantes, mapas estatísticos, receitas e despesas;
 - comunicar à Diretoria Executiva todas as eventuais irregularidades encontradas e, em seguida, ao Conselho Deliberativo, caso não tenham sido tomadas as providências para saná-las;
 - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral parecer sobre o balanço e as contas da Diretoria Executiva, bem como o relatório de suas atividades.

CAPITULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 37 - A Associação é administrada por uma Diretoria Executiva eleita pelos associados em Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos, composta de quatorze (14) membros, maiores e capazes, sendo no mínimo três (03) remidos, assim distribuídos:
- Presidente
 - 1º Vice-Presidente
 - 2º Vice-Presidente
 - Diretor Secretário
 - Vice-Diretor Secretário
 - Diretor Financeiro
 - Vice-Diretor Financeiro





REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficienciacamp@beneficienciacamp.com.br

- h) Diretor de Patrimônio
- i) Vice-Diretor de Patrimônio
- j) Diretor de Relacionamento com os Associados Remidos e demais Associados
- k) Diretor de Assuntos Jurídicos
- l) Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação
- m) Diretor de Contabilidade
- n) Diretor de Relações Públicas

REGISTRADO SOB Nº

0096674

1ª RCPI CAMPINAS

Art. 38 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, instalando-se com a presença mínima de maioria simples, proibida a representação, devendo as decisões ser tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto ordinário e o de desempate.

Art. 39 - Em caso de vacância de quaisquer cargos, durante o cumprimento do mandato, os mesmos serão preenchidos por associados indicados pela própria Diretoria Executiva, referendados pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 60 dias.

Art. 40 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a responsabilidade dos encargos da mesma o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará novas eleições no prazo máximo de trinta (30) dias, para eleição da nova Diretoria Executiva, que completará o mandato da renunciante.

Art. 41 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação, zelando pelo seu patrimônio e pelos seus interesses, conforme previsão orçamentária. No desempenho de suas atividades a Diretoria Executiva dará fiel cumprimento ao que dispõe este Estatuto, bem como às deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e dos regulamentos internos, em prol da consecução dos fins associados;
- b) representar a associação em todos os atos inerentes e necessários às suas finalidades;
- c) elaborar regulamentos internos;
- d) admitir associados, bem como aceitar a sua demissão;
- e) aprovar proposta de previsão orçamentária, apresentada pelo Diretor Financeiro, bem como acompanhar sua execução;
- f) examinar e deliberar a respeito da situação econômico-financeira da Associação;
- g) apresentar balancetes trimestrais e o balanço geral do exercício, ao Conselho Fiscal;
- h) submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e o relatório de suas atividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficienciacamp@beneficienciacamp.com.br

- i) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- j) nomear comissões para os fins que determinar, sendo vedada duplicação de órgãos para fins idênticos;
- k) aplicar aos associados as penas de advertência e de suspensão quando da infração ao estatuto, conforme parecer da comissão de sindicância;
- l) propor ao Conselho Deliberativo a aplicação da pena de eliminação de associado do quadro social, conforme parecer da comissão de sindicância;
- m) propor ao Conselho Deliberativo a outorga de título de associado Benemérito, Cruz de Honra e Honorário, àquele(s) que mereça(m) tal distinção ou que tenha(m) prestado serviços relevantes à Associação, por proposta fundamentada;
- n) propor ao Conselho Deliberativo alteração, total ou parcial, do presente Estatuto;
- o) comemorar anualmente o aniversário da Associação, que ocorre em 20 de Julho, em data e local designados pela Diretoria Executiva;
- p) sugerir, para deliberação do Conselho Deliberativo e, em caso positivo, da Assembleia Geral, proposta de extinção da Associação;
- q) deliberar, para autorização do Conselho Deliberativo, a realização de operações de venda e alienações dos bens imóveis que integram o patrimônio da Associação;
- r) aprovar chefias para órgãos ou serviços administrativos, técnicos e médicos da instituição, designados pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- s) estabelecer critérios para concessão de gratuidade, nos termos do Art. 2º, bem como liberar o atendimento emergencial de pacientes;
- t) resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo 1º: Fica expressamente vedada à totalidade dos Diretores assumir responsabilidade pessoal por dívidas ou empréstimos bancários tomados pela Associação, os quais deverão ser garantidos por bens e valores da própria Instituição;

Parágrafo 2º: Fica expressamente vedada a qualquer Diretor investido em cargo público de representar ou assinar contratos, convênios ou parcerias com a Administração Pública.

Parágrafo 3º: Compete à Diretoria Executiva aprovar o Regimento Interno do Corpo Clínico.

Parágrafo 4º: A Diretoria Executiva fica obrigada a promover a criação de Departamentos de Especialidades Médicas na Instituição, em todas as áreas que comportarem essa medida, devendo, para tanto, estabelecer normas de procedimento e designar os seus respectivos Chefes Departamentais;

Parágrafo 5º: É competência da Diretoria Executiva a aprovação dos Diretores do Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e demais funções de Direção Técnica e administrativa do Hospital, indicados pelo presidente da Diretoria Executiva;



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficienciamp@beneficienciamp.com.br

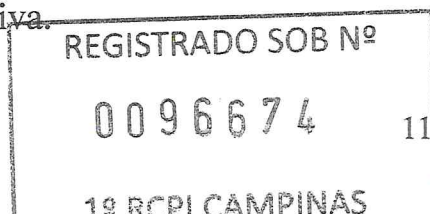
Parágrafo 6º: Caberá a Diretoria Executiva o parecer final para ingresso de novos médicos em nosso Hospital, após aprovação da Diretoria Clínica e da Comissão de Ética da R.S.P.B.;

Parágrafo 7º: Caberá à Diretoria Clínica e a Comissão de Ética manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os novos profissionais que pretendam ingressar em nosso Hospital, para decisão final da Diretoria Executiva;

Parágrafo 8º: Fica a Diretoria Executiva autorizada, também, a estabelecer Programa de Residência Médica para profissionais recém formados e nomeá-los para as respectivas funções, seguindo normas administrativas, éticas e de capacidade profissional, ouvida a Diretoria Clínica;

Art. 42 - Compete ao Presidente:

- a) supervisionar e orientar todos os serviços, tomando as providências necessárias à boa administração da Associação, coordenar as atividades da Diretoria Executiva e dar fiel execução às decisões;
- b) representar a Associação, ativa e passivamente, fazendo-o, nos demais casos, conjuntamente com o Diretor Secretário ou com o Diretor Financeiro, conforme o assunto diga respeito à Secretaria ou à Tesouraria;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) convocar Assembleias Gerais Ordinárias;
- e) abrir os trabalhos das Assembleias Gerais, até a escolha do seu Presidente;
- f) abrir, encerrar e rubricar as folhas dos livros da Associação;
- g) emitir e endossar cheques, títulos e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- h) admitir e demitir empregados de todas as categorias profissionais, incluindo os membros do Corpo Médico, do Pessoal Técnico e da área Administrativa, designando as respectivas chefias, e fixando seus vencimentos;
- i) representar a Associação nos contratos de financiamento, juntamente com o Diretor Financeiro ou, nos casos de ausência ou impedimento deste, com o Vice Diretor Financeiro, sendo obrigatória a comunicação do Conselho Deliberativo nos casos em que houver oneração bancária dos bens da entidade;
- j) adotar qualquer providência de caráter urgente e inadiável em nome da Associação, submetendo-a na primeira reunião subsequente, à apreciação da Diretoria Executiva.
- k) contratar ou nomear assessores técnicos para áreas específicas de atuação no Hospital.
- l) constituir e designar os membros de Comissões de natureza institucional e legal na Associação, após parecer da Diretoria Executiva.





Art. 43 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) o 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente, em suas faltas e impedimentos, coordenando as Comissões constituídas pela Diretoria Executiva e dirigindo as relações da Associação com a comunidade, representando-a em atos públicos, solenidades e eventos, bem como auxiliando a Diretoria Executiva no atendimento externo junto aos órgãos de imprensa escrita, falada e televisiva;
- b) o 2º Vice-Presidente substituirá 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, supervisionando o setor de recursos humanos e de pessoal da Associação e cuidando da disciplina e da ordem internas;
- c) ambos auxiliarão o Presidente no que for necessário e exercerão as funções por ele designadas.

Art. 44 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) além das funções inerentes ao cargo, preparar a pauta dos trabalhos e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) superintender todos os trabalhos a cargo da Secretaria, respondendo pelo expediente administrativo e pela guarda de documentos, papéis e arquivos da Associação;
- c) manter em dia a correspondência da Associação;
- d) redigir, assinar e enviar circulares, convocações e comunicados;
- e) conferir os regulamentos, instruções e outros documentos que hajam de ser submetidos à assinatura do Presidente;
- f) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, na ausência simultânea do Presidente e dos Vice-Presidentes;
- g) providenciar anualmente junto ao Presidente da Diretoria Executiva o relatório das atividades mediante exigências do art. 17, letra c.

Art. 45 - Compete ao Vice-Diretor Secretário:

- a) substituir o Diretor Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) dividir com o Diretor Secretário os encargos da Secretaria seguindo orientação do titular.

Art. 46 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) supervisionar e gerir os serviços dos setores financeiro e da contabilidade da Associação, tendo sob sua guarda todos os papéis, valores, numerários e demais objetivos desses referidos setores;
- b) acompanhar o Presidente na representação da Associação, quando se tratar de assunto ligado à sua responsabilidade;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, duplicatas, títulos, contratos em geral, cauções, vales de pagamentos e quaisquer outros documentos



- que envolvam responsabilidade financeira e patrimonial da Associação;
- d) manter contas em estabelecimentos bancários de confiança da Diretoria Executiva;
 - e) apresentar semanalmente ao Presidente a situação financeira da Associação, ou quando por ele solicitada;
 - f) organizar, cuidar, arrecadar, propor e fiscalizar as receitas e os pagamentos das despesas, operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias, bem como os investimentos e as imobilizações, de acordo com o Plano Diretor e Previsão Orçamentária aprovados pela Diretoria Executiva;
 - g) elaborar anualmente proposta de previsão orçamentária para apresentação e deliberação da Diretoria Executiva;
 - h) apresentar, trimestralmente, nas reuniões ordinárias, demonstração da situação econômico-financeira da Associação e o respectivo balancete; e, anualmente, o balanço geral e o relatório da situação financeira e patrimonial da Associação, bem como análise da execução orçamentária;
 - i) preparar o balanço anual, a ser apresentado à Assembleia Geral, demonstrando as contas classificadas pela sua grandeza de representação, não sendo permitido o uso de contas genéricas que ultrapassem dez por cento (10 %) do total do grupo contábil respectivo, tudo para maior clareza das demonstrações financeiras;

Art. 47 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- b) dividir com o Diretor Financeiro os encargos da função, seguindo orientação do titular;
- c) supervisionar os setores de suprimentos, compras, almoxarifado, farmácia e estoque da Associação.

Art. 48 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) administrar e zelar pelo patrimônio, imobiliário e mobiliário, da Associação, organizando e mantendo atualizado o inventário dos móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da Associação, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação;
- b) supervisionar os setores de obras e reformas, consertos e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 49 - Compete ao Vice-Diretor de Patrimônio:

- a) substituir o Diretor de Patrimônio em suas faltas e impedimentos;
- b) dividir com o Diretor de Patrimônio os encargos da função, seguindo orientação do titular;



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficiaciamp@beneficiaciamp.com.br

Art. 50 - Compete ao Diretor de Relacionamento com os Associados Remidos e demais associados:

- a) zelar pelo bom atendimento médico hospitalar aos associados que procuram atendimento, cuidando do cumprimento das normas estatutárias e regimento interno que lhe dizem respeito;
- b) responsabilizar-se pelos arquivos e cadastros dos associados em geral, incluindo os remidos, mantendo-os em boa guarda e atualizados, e providenciando a sua revisão, quando julgar necessário.

Art. 51 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) supervisionar e gerir os assuntos jurídicos de interesse da Associação, coordenando os trabalhos dos advogados contratados pela Instituição;
- b) acompanhar o andamento dos processos judiciais e administrativos de interesse da Instituição, que estiverem conduzidos na área jurídica;
- c) opinar quanto às providências para o encaminhamento dos problemas de natureza jurídica da Associação;
- d) providenciar relatórios periódicos do andamento de todos os processos jurídicos e administrativos de interesse da Instituição, para conhecimento dos demais diretores.

Art. 52 - Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação:

- a) supervisionar o planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação;
- b) acompanhar novos lançamentos e aprimoramento dos hardwares e softwares já existentes, planejar;
- c) gerir projetos de desenvolvimento e manutenção da infraestrutura computacional e informática e demais atividades de tecnologia da informação;
- d) promover ações visando garantir a disponibilidade, qualidade e confiabilidade dos processos de tecnologia;
- e) acompanhar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e contratações estratégicas de tecnologia da informação e comunicação;
- f) coordenar a execução da política de segurança de tecnologia da informação;
- g) acompanhar e propor melhorias tecnológicas que representem inovação e venham a facilitar e modernizar os processos internos e os atendimentos hospitalares;
- h) indicar para nomeação assessores e/ou gerentes com conhecimento técnico na área de informação para auxiliá-lo;





REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficiaciamp@beneficiaciamp.com.br

Art. 53 - Compete ao Diretor de Contabilidade:

- a) supervisionar e gerir as atividades da contabilidade;
- b) verificar se os relatórios e registros feitos pela contabilidade estão de acordo com as normas contábeis e financeiras e dentro dos prazos estabelecidos;
- c) acompanhar os trabalhos da auditoria externa;
- d) providenciar relatórios solicitados pela Diretoria Executiva;
- e) controlar a formalização, guarda e manutenção de livros e outros meios de registro contábeis;
- f) acompanhar os trabalhos do responsável pelo centro de custos da Associação.

Art. 54 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) planejar e executar a comunicação e os relacionamentos da Associação com seus públicos de interesse;
- b) assessorar a Diretoria Executiva na solução de problemas institucionais que influem na posição da Associação perante a opinião pública;
- c) propor projetos culturais, sociais e científicos com vistas à concretização das finalidades da Associação;
- d) colaborar na captação de recursos para a realização das atividades regulares da Associação;
- e) representar, por delegação, a Associação em eventos de seu interesse.

REGISTRADO SOB Nº

0096674

1ª RCPJ CAMPINAS

**CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

Art. 55 - A Comissão de Sindicância é o órgão da associação competente para apurar casos de infração estatutária ou conduta inapropriada de quaisquer associados, que causem prejuízos a associação ou à sua imagem ou, ainda, que prejudiquem a rotina da entidade, seus funcionários ou pacientes.

Art. 56 - A Comissão de Sindicância será composta por 03 integrantes nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva dentre os associados, os quais escolherão um Presidente e um Secretário entre seus próprios pares.

Art. 57 - A Comissão de Sindicância atuará a requerimento da Diretoria Executiva e terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) para proceder a apuração dos fatos levados ao seu conhecimento e emitir parecer com a recomendação de aplicação ou não de penalidades, sendo automaticamente extinta após a emissão do parecer.



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficiaciamp@beneficiaciamp.com.br

REGISTRADO SOB Nº

0096674

1º RCPI CAMPINAS

CAPÍTULO VII

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 58 - São associados todos aqueles que tiverem seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Os Associados de todas as categorias admitidos até 31.01.1997, denominados simplesmente como Associados Remidos, mantem garantido a totalidade dos seus direitos, inclusive assistência médica vitalícia, bem como suas obrigações, conforme definido no presente Estatuto.

Parágrafo 2º - Os Associados admitidos após 31.01.1997, denominados simplesmente de Associados, não possuem em qualquer hipótese direito à assistência médica, equiparando-se nos demais direitos e deveres aos Associados Remidos.

Art. 59 - Os Associados, quer nessa qualidade, quer ocupando cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou na Comissão de Sindicância, não respondem, nem sequer subsidiariamente, pelas obrigações associativas, somente podendo ser responsabilizados, em casos de dolo ou fraude.

Art. 60 - Para ser admitido como associado, é necessário o cumprimento cumulativo pelo candidato das seguintes condições: que tenha idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos, goze de bom conceito e reconhecida moralidade atestada por proposta de 2 (dois) associados, comprove sua identidade, seja aprovado pela Diretoria Executiva, a qual dará conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Art. 61 - Aos associados que se demitirem ou forem eliminados não cabe qualquer indenização ou restituição pelos valores pagos à Associação.

Art. 62 - A Associação possui as seguintes honrarias:

a) **Associado Cruz de Honra:** como reconhecimento aos associados remidos que tenham atuado com relevância na prestação de serviços ou para o progresso da Instituição.

b) **Associado Benemérito:** como consagração aos associados remidos que, por ato de louvável conduta pública, mereçam esse reconhecimento.



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficiaciamp@beneficiaciamp.com.br

- c) **Associado Honorário:** como reconhecimento ao associado não remido que tenha atuado com relevância na prestação de serviços à entidade ou que tenha praticado louvável conduta pública;

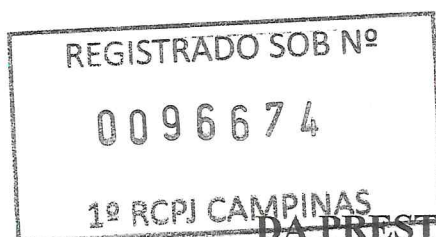
Parágrafo Único – A concessão de tais honorarias será realizada por proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63 - São direitos dos associados, em situação regular:

- tomar parte nas Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- votar nas eleições, bem como ser votado para integrar algum órgão da Associação, através de chapa previamente registrada, nos termos do presente Estatuto, desde que associado há pelo menos seis meses na Entidade;
- recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos contra si praticados pela Diretoria Executiva;
- requerer, conjuntamente com quarenta e nove (49) outros associados, no mínimo, convocação para Assembleia Geral Extraordinária, declinando os motivos ao Presidente da Diretoria Executiva;
- propor candidatos a novos associados;
- aceitar desempenho em comissão a que forem designados pela Diretoria Executiva.

Art. 64 - São obrigações dos Associados:

- respeitar o Estatuto, os regimentos internos, as decisões e os regulamentos emanados de quaisquer órgãos da Associação;
- cooperar com todos os meios possíveis para o progresso da Associação, bem como para a consecução dos objetivos sociais;
- desempenhar com zelo, dedicação e responsabilidade, os cargos, mandatos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;
- concorrer, na sua vida social e profissional, para a maior efetivação dos fins da Associação;
- comunicar, por escrito, mudança(s) de seu(s) endereço(s).



CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES AOS ASSOCIADOS REMIDOS



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficienciamp@beneficienciamp.com.br

- Art. 65 - Aos Associados que detenham a condição de Remido fica garantida a assistência médica vitalícia nas dependências deste hospital, nas especialidades médicas existentes no momento da utilização, além da rede terceirizada, enquanto credenciadas a este Hospital.
- Art. 66 - A condição de Associado Remido é individual, intransferível e vitalício e, dada à sua peculiaridade, fica vedada a sua cessão, doação ou transferência, a qualquer título.
- Art. 67 - Sempre que solicitado, o associado fornecerá os documentos necessários à sua identificação.
- Art. 68 - Qualquer comunicação à Associação deverá ser feita por escrito.
- Art. 69 - A Associação não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, como definidos na lei civil, como, exemplificativamente, ocorrência de intempéries, greves de seu pessoal e/ou de transporte e de serviços públicos, que a torne inabilitada para cumprir o contrato, independentemente da sua vontade.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES



- Art. 70 - As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e realizar-se-ão em local designado pela diretoria executiva, tendo os mandatos a duração de 3 (três) anos, com início no dia 1º de junho do ano em que forem realizadas.
- Art. 71 - Para condução do processo eleitoral deverá ser constituída a “Comissão Eleitoral Temporária”, composta por 5 (cinco) membros designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, de associados da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Parágrafo 1º – A Comissão Eleitoral Temporária será responsável pela análise da documentação necessária para registro das chapas concorrentes, podendo deferir ou não a candidatura, sempre com decisão fundamentada.

Parágrafo 2º – A Comissão Eleitoral Temporária poderá baixar portarias regulamentando o processo eleitoral, devendo ser expedidas e disponibilizadas na secretaria da entidade até a data de publicação do edital de convocação para as eleições.



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficiaciamp@beneficiaciamp.com.br

Art. 72 - As chapas concorrentes devem abranger a totalidade dos cargos dos 03 (três) órgãos da Associação, a saber: 15 (quinze) no Conselho Deliberativo, 5 (cinco) no Conselho Fiscal e 14 (quatorze) na Diretoria Executiva, sendo que cada associado poderá participar de apenas uma chapa.

Parágrafo 1º. O nome dos 34 (trinta e quatro) candidatos deve estar subscrito em ofício dirigido à Comissão Eleitoral, contendo, ainda, o número do associado, cópia da carteira de identidade e cópia do CPF ou carteira de habilitação, bem como a indicação de um membro que representará a chapa perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º. Não poderá candidatar-se o associado que possuir condenação irreversível ou transitada em julgado, nos termos da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Parágrafo 3º. Para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Vice Diretor Financeiro da Diretoria Executiva será exigida Certidão Negativa de Protesto, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 73 - As chapas concorrentes deverão ser registradas na Secretaria da Diretoria Executiva mediante protocolo do Ofício subscrito por todos os candidatos, em até 15 (quinze) dias da publicação do Edital, iniciando-se tal prazo no 1º dia útil após a publicação. As chapas serão identificadas pela cronologia da inscrição;

Art. 74 - Esgotado o prazo de inscrição, os Ofícios e documentos serão encaminhados para análise, em 3 (três) dias, da Comissão Eleitoral. Constatada qualquer irregularidade nas exigências, a Comissão Eleitoral intimará a chapa interessada, através de seu representante, para regularização da documentação no prazo de 3 (três) dias, sob pena de nulidade do registro.

Art. 75 - Após o prazo de regularização, a Comissão Eleitoral, em até 3 (três) dias, comunicará as chapas aptas a participarem das eleições.

Art. 76 - O Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, eleito por voto ou aclamação, nomeará os secretários para realização das eleições.

Parágrafo 1º: Em caso de necessidade, poderão ser nomeados escrutinadores necessários à contagem dos votos.

Parágrafo 2º: Havendo uma só chapa concorrente, em conformidade legal e estatutária, a mesma será eleita por aclamação.





REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficienciamp@beneficienciamp.com.br

- Art. 77 - Quando houver empate no resultado da votação, considerar-se-á vencedora a chapa na qual o candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva for o mais idoso.
- Art. 78 - O Presidente da Assembleia Geral dará aos candidatos eleitos posse simbólica, para início do mandato em de primeiro de junho.

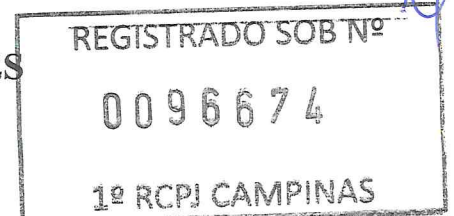
CAPÍTULO X DO PATRÍMONIO ASSOCIATIVO

- Art. 79 - O patrimônio associativo é constituído:
- a) pelos bens imóveis;
 - b) pelos bens móveis;
 - c) pelos títulos da dívida pública e ações em geral;
 - d) pelos “superávit” acusado em balanço apresentado no término do ano associativo;
 - e) Pela “marca” da entidade, constituída pelo NOME da associação.

Parágrafo Único: A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

- Art. 80 - A movimentação do patrimônio social obedecerá às seguintes normas:
- a) a exceção do imóvel sede, os demais imóveis, títulos e ações em geral poderão ser transacionados com expressa autorização do Conselho Deliberativo;
 - b) a exceção do imóvel sede, todos os imóveis de propriedade da Associação poderão ser objeto de garantia judicial ou com instituições financeiras públicas e privadas, após autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva, que comunicará o Conselho Deliberativo quando houver oneração bancária.
- Art. 81 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em estrita observância à legislação vigente, especialmente ao disposto no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

CAPITULO XI DAS PENALIDADES



- Art. 82 - São penalidades a que estão sujeitos os associados:
- a) advertência;



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficienciamp@beneficienciamp.com.br

- b) suspensão;
- c) eliminação do quadro associativo.

Art. 83 - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, ao associado que infringir disposição estatutária e/ou de regulamento, ou portar-se de modo inconveniente nos recintos do Hospital da Associação.

Art. 84 - A pena de suspensão, limitada a 90 dias, será aplicada pela Diretoria Executiva ao sócio reincidente da pena de advertência, ou que infringir disposição do presente Estatuto, ou que se portar, inclusive perante terceiros, de modo inconveniente para o bom conceito da Associação.

Art. 85 - A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, fundamentada no parecer da Comissão de Sindicância, ao associado reincidente na pena de suspensão ou que, no ambiente interno do Hospital da Associação, infringir normas estatutárias, regimentais e/ou comezinhos de moral, ou ainda que, em caráter público, praticar atos atentatórios ao crédito e ao renome da Associação.

Art. 86 - Para aplicação das penalidades de advertência, suspensão e eliminação, faz-se necessária a abertura de sindicância interna, que será realizada pela Comissão de Sindicância, que apurará os fatos e emitirá seu parecer à Diretoria Executiva, que aplicará as penas de advertência e suspensão e proporá a pena de eliminação ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII DA BANDEIRA E DO BRAZÃO

Art. 87 - A Associação tem uma bandeira e adota, inclusive para os seus emblemas, as cores azul, branco e vermelho.

Art. 88 - A bandeira é formada pelos campos de igual tamanho, sendo um azul e outro branco atravessados pelas letras de forma, de cor vermelha, R.S.P.B., iniciais do nome Real Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Art. 89 - Nas datas cívicas do Brasil, nas efemérides da Nação Portuguesa e nos dias considerados festivos para a associação, a bandeira será hasteada ao lado do pavilhão nacional, ocupando este o centro ou o lado esquerdo de quem da rua olha para o edifício, ficando do outro lado o pavilhão português e obedecendo-se a legislação pertinente ao assunto.





REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficiaciamp@beneficiaciamp.com.br

Art. 90 - A bandeira será hasteada por motivo de falecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, além dos associados Cruz de Honra e Honorários e, ainda, em ocasiões especiais, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: a bandeira também poderá ser utilizada nas homenagens fúnebres em cima da urna funerária, desde que seja solicitado pela família do falecido.

Art. 91- A Associação adota um brasão tradicional, onde se encontram representados a Coroa Real Portuguesa, a Cruz de Malta e os ramos de café e oliveira, insígnias dos laços que unem o Brasil e Portugal.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGISTRADO SOB Nº

0096674

18 RCPJ CAMPINAS

Art. 92 - O presente Estatuto somente será reformável, total ou parcialmente, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, atendendo ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 15º.

Art. 93 - A Associação poderá permitir, em suas dependências, mediante pagamento, a internação de doentes estranhos ao quadro associativo, inclusive usuários de planos de saúde, cuja operadora mantiver convênio com o Hospital e, gratuitamente, às pessoas em estado de vulnerabilidade, sem discriminação de qualquer natureza, condicionada sempre à observância deste Estatuto e dos regulamentos existentes.

Parágrafo Único: Independentemente do disposto neste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá, de acordo com critérios e requisitos que fixar, contratar outros planos de saúde com terceiros em geral, mediante pagamentos mensais e/ou periódicos.

Art. 94 - Aos doentes internados no Hospital da Associação será permitida a assistência espiritual religiosa, desde que solicitada e expressamente autorizada pela Associação, respeitadas as normas e os regulamentos em vigor.

Art. 95 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, iniciado em 01/04/2016, em caráter excepcional e atendendo às peculiaridades do caso, terá seu término em 31/05/2019, iniciando-se o mandato dos novos dirigentes em 01/06/2019.



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Centro – Fone (19) 3739-4000 PABX

Campinas – São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficiaciamp@beneficiaciamp.com.br

- Art. 96- Este Estatuto, elaborado de conformidade com as normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, será registrado na forma da lei, para que a Associação continue a gozar das suas prerrogativas de direito.
- Art. 97- As presentes alterações revogam as disposições em contrário, do Estatuto Social vigente desde 22 de agosto de 2018, e vão assinadas pelos Membros da Mesa que presidiu os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, que as aprovaram na reunião realizada dia 19 de maio de 2026, virtualmente por meio do aplicativo Microsoft Teams.

Campinas, SP, 19 de maio de 2026.

7º TABELIÃO

Ricardo Vieira de Almeida Barbosa – Primeiro Secretário

7º TABELIÃO

José Henrique Moreira Lopes – Segundo Secretário

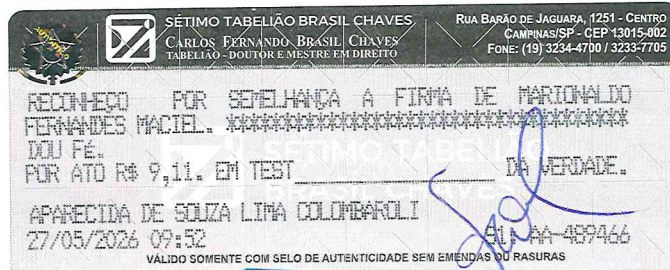
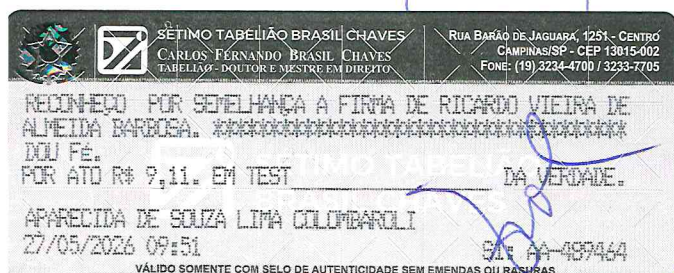
7º TABELIÃO

Marionaldo Fernandes Maciel – Presidente

REGISTRADO SOB Nº

0096674

1º RCPI CAMPINAS



REGISTRADO SOB Nº
0096674
1ª RCPJ CAMPINAS

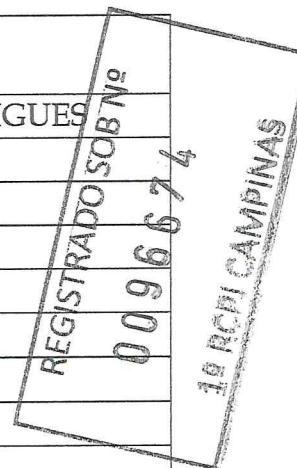
	SÉTIMO TABELIÃO BRASIL CHAVES CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES TABELIÃO - DOUTOR E MESTRE EM DIREITO	RUA BARÃO DE JAGUARA, 1281 - CENTRO CAMPINAS/SP - CEP 13015-002 FONE: (19) 3234-4700 / 3233-7705
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSE HENRIQUE MOREIRA LOPES. *****		
DOU FÉ. DA VERDADE.		
POR ATO Nº 9.11. EM TEST		
APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMEAROLI		
27/05/2026 09:52		
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS		





Associados presentes virtualmente através do aplicativo Teams, à Assembleia Geral Extraordinária da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, realizada em 19 de maio de 2026, às 17:30 horas.

N.º	CÓDIGO DE ASSOCIADO	NOME
1	8.157	ALBERTO DE VASCONCELLOS RODRIGUES
2	10.121	ALCINO FERREIRA NETO
3	10.382	ALDO CORMANICH JÚNIOR
4	11140256	ALEXANDRE ÂNGELO MARÓSTICA
5	11140254	ANA CECILIA PARISI
6	11140225	ANA LAURA METRI VILLAGELIN
7	12.387	ARLY DE LARA ROMÊO
8	13.071	CAMILA GAMEIRO DA SILVA
9	10.977	CARLA FIOLO AMATTE
10	10.384	CELSO LASARO CORMANICH
11	10.892	CLAUDIA FIOLO AMATTE MARÓSTICA
12	7.987	CLÁUDIO AMATTE
13	12.638	CLEITON RISOLA
14	7.648	FÁBIO TOLEDO FERREIRA
15	10.482	FERNANDA VACCARELLI TOURNIEUX
16	11142099	GUILHERME DE BRITO LARA ROMÊO
17	11140172	JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO
18	11142230	JOBERT WILLIAM ESPERANÇA
19	13.233	JONIVAL FERREIRA CÔRTEZ
20	10.182	JOSÉ HENRIQUE MOREIRA LOPES
21	11142112	JOSÉ ROBERTO SUNDFELD
22	10.813	JULIANA VACCARELLI TOURNIEUX
23	11140392	LENITER VENÂNCIA DOS ANJOS SERTÓRIO
24	11140.466	LUCAS SELINGARDI
25	11142113	LUÍS AUGUSTO MICHELIM DA SILVA
26	11140.396	LURDES BERNAL FERNANDEZ OLMOS
27	11.390	MARCELO MENDES VINAGRE
28	12.959	MÁRCIA CONCEIÇÃO PARDAL CÔRTEZ
29	11140.439	MARIA TERESA FERREIRA CÔRTEZ
30	11142.119	MARIAH GIANI OLIVA MODENESI BARBOSA
31	11142.158	MARIONALDO FERNANDES MACIEL
32	11142057	PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS
33	11.302	PRISCILA ALBEJANTE TOURNIEUX
34	11.683	RAFAEL DE ALMEIDA BARBOSA CACCARELLI
35	8.297	RENATO BERTANI



36	11.610	RICARDO VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA
37	7.984	ROBERTO ANDREOLI
38	11142064	ROSANGELA AP.RAMOS DE OLIVEIRA ORTIZ
39	11142067	SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
40	11142.073	THOMAS AMATTE MARÓSTICA
41	11.442	VICENTE AMATTE NETO
42	11142.075	VITOR AMATTE BONELLI

Campinas, 21 de maio de 2026.



Claudio Amatte

Presidente da Diretoria Executiva

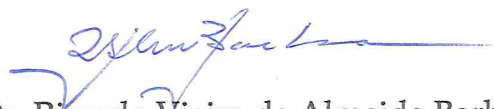


Visto. Está conforme.



Claudio Amatte

Presidente



Dr. Ricardo Vieira de Almeida Barbosa

1º Secretário da A.G.E. (19/05/2026)



Ofício DE n° 081/2026

Campinas, 09 de abril de 2026.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
DA REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA**

Assunto: Proposta de alteração do Artigo 81 do Estatuto Social para adequação à legislação do CEBAS, em cumprimento a diligência do Ministério da Saúde.

Prezado Senhor Presidente do Conselho Deliberativo,

REGISTRADO SOB Nº

0096674

1º RCPI CAMPINAS

A Diretoria Executiva da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial a competência que lhe é conferida pelo **Artigo 41, alínea 'n', do Estatuto Social**, dirige-se a Vossa Senhoria e, por seu intermédio, aos demais integrantes deste Egrégio Conselho, para apresentar uma proposta de alteração estatutária de fundamental importância e urgência para a continuidade de nossas atividades filantrópicas.

A presente proposição visa adequar o texto do **Artigo 81** do nosso Estatuto às exigências impostas pela legislação federal que rege a certificação de entidades beneficentes, notadamente a **Lei Complementar n.º 187/2021** e o **Decreto n.º 11.791/2023**, conforme apontado em diligência formal pelo Ministério da Saúde, que nos concedeu o prazo de até 60 dias para tal alteração, o qual esgota-se em 28/05/2026.

I. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DO CONTEXTO FÁTICO

Como é de pleno conhecimento deste Conselho, a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência encontra-se em processo de renovação do seu **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)**, um instrumento indispensável que reconhece o caráter filantrópico de nossa instituição e garante a imunidade tributária necessária à sustentabilidade de nossos serviços de saúde prestados à comunidade. O referido processo de renovação foi protocolado em 22 de dezembro de 2025 e tramita junto ao Ministério da Saúde sob o número de processo SEI n.º 25000.222916/2025-14.

No curso da análise do referido processo, a Coordenação-Geral de Certificação do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em

Saúde (DCEBAS/SAES) emitiu, em 02 de março de 2026, o Ofício n.º 218/2026/CGCER/DCEBAS/SAES/MS. Este documento, recebido por nossa administração, instaurou uma diligência, ou seja, um apontamento de não conformidade que precisa ser sanado para que o processo de renovação do CEBAS possa prosseguir com êxito.

Dentre os pontos levantados, a diligência ministerial destacou, no bloco intitulado "LC 187: Requisitos Gerais - Estatuto Social", uma incompatibilidade entre a redação do art. 81 do nosso Estatuto e a legislação federal vigente.

A análise ministerial é inequívoca ao demonstrar que a redação atual de nosso Artigo 81, que restringe a destinação do patrimônio remanescente a "entidades filantrópicas da área da saúde em Campinas", está em descompasso com a norma federal, que exige uma previsão mais ampla, permitindo a destinação a quaisquer "entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas", sem as restrições geográficas ou de área de atuação que nosso estatuto impõe.

O não cumprimento desta exigência legal representa um óbice intransponível para a renovação do nosso CEBAS, o que colocaria em grave risco a saúde financeira e a própria continuidade das operações de nossa centenária instituição. Portanto, a alteração do Estatuto não é uma medida de conveniência, mas sim um ato de gestão urgente, necessário e mandatório para assegurar a conformidade legal e a sobrevivência da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ESTATUTÁRIA

A necessidade de alteração do Artigo 81 do Estatuto Social encontra-se solidamente fundamentada tanto na legislação federal quanto nas próprias normas internas de nossa Associação.

II.I. Da Legislação Federal Imperativa (CEBAS)

A Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, estabeleceu um novo marco para a certificação das entidades beneficentes. Para fazer jus à imunidade de contribuições para a seguridade social, as entidades devem atender a uma série de requisitos cumulativos. Dentre eles, destaca-se o que está previsto no Artigo 3º, inciso VIII:

Art. 3º Farão jus à imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal as entidades beneficentes que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta Lei Complementar, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



(...)

VIII – prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Esta disposição legal é clara e não deixa margem para interpretações. A destinação do patrimônio em caso de extinção é um requisito indispensável e sua previsão no estatuto deve ser literal e precisa, espelhando o texto da lei.

Corroborando e regulamentando a referida lei, o Decreto n.º 11.791, de 21 de novembro de 2023, que detalha os procedimentos para a certificação, reitera a exigência em seu Artigo 5º, inciso III, ao listar os documentos e condições que devem acompanhar o requerimento de certificação, incluindo a conformidade estatutária com a Lei Complementar.

Fica evidente, portanto, que a redação atual do nosso Artigo 81, ao limitar a destinação do patrimônio a um subconjunto específico de entidades ("filantrópicas da área da saúde em Campinas"), não satisfaz a exigência legal que demanda uma cláusula mais abrangente, incluindo todas as entidades beneficentes certificadas no país ou quaisquer entidades públicas.

II.II. Da Competência Interna para a Reforma Estatutária

O caminho para a presente reforma está claramente traçado em nosso próprio Estatuto Social. Conforme mencionado, a Diretoria Executiva possui a competência para iniciar o processo, conforme dispõe o Artigo 41, alínea 'n':

Art. 41 - Compete à Diretoria Executiva:

(...)

n) propor ao Conselho Deliberativo alteração, total ou parcial, do presente Estatuto;

A presente comunicação materializa o exercício de tal competência. O passo subsequente, por sua vez, compete a este Colendo Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no Artigo 24, alínea 'e':

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

(...)

e) referendar e encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária alteração, reforma total ou parcial do Estatuto em decorrência de proposta fundamentada da Diretoria Executiva;

Dessa forma, a Diretoria Executiva, agindo com a devida diligência e responsabilidade, apresenta esta proposta fundamentada para que o Conselho Deliberativo a analise, a referende e, ato contínuo, adote as providências para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, órgão soberano para a deliberação final sobre a matéria.

III. DA PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO PARA O ARTIGO 81

Diante de todo o exposto, e com o objetivo exclusivo de adequar nossa norma máxima interna à legislação federal vigente e, assim, viabilizar a renovação do CEBAS, a Diretoria Executiva propõe a este Conselho a alteração do Artigo 81 do Estatuto Social.

Abaixo, apresentamos um quadro comparativo com a redação atual e a redação proposta para o referido artigo:

Redação Atual:

Art. 81 - Em caso de dissolução ou de extinção da Associação, por deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias (A.G.E), para esses fins (artigo 19), o patrimônio social remanescente será destinado a uma ou mais entidades filantrópicas da área da saúde em Campinas, conforme decidido na A.G.E.

Proposta de Nova Redação:

Art. 81 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em estrita observância à legislação vigente, especialmente ao disposto no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

A nova redação proposta cumpre integralmente a exigência legal, utilizando os termos exatos previstos na Lei Complementar n.º 187/2021, o que elimina a inconformidade apontada pelo Ministério da Saúde e garante a segurança jurídica necessária para o prosseguimento do processo de renovação do CEBAS.

IV. DO PEDIDO

Pelo exposto, esta Diretoria Executiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria e os demais membros deste Egrégio Conselho Deliberativo, para requerer:

- a) O recebimento e o protocolo da presente proposta fundamentada de alteração do Artigo 81 do Estatuto Social;



b) A inclusão desta proposta na pauta da próxima reunião do Conselho Deliberativo, em caráter de urgência, para análise, discussão e deliberação, nos termos do Artigo 24, alínea 'e', do Estatuto Social;

c) Que, após o esperado e necessário referendo deste Conselho, sejam adotadas as providências cabíveis para a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, com pauta específica para deliberar e aprovar a alteração estatutária aqui proposta, a fim de que possamos cumprir a diligência do Ministério da Saúde no prazo estipulado e assegurar a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

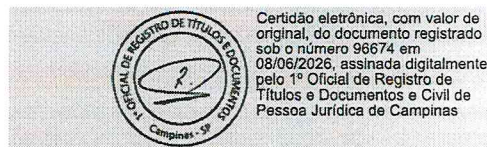
Certos da costumeira atenção e do elevado senso de responsabilidade que sempre nortearam as decisões deste Conselho Deliberativo, especialmente em matérias de vital importância para o futuro de nossa Instituição, aguardamos o acolhimento da presente proposição.

Atenciosamente.

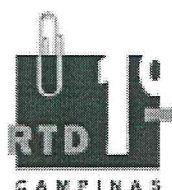


Cláudio Amatte
Presidente da Diretoria Executiva
Real Sociedade Portuguesa de Beneficência





DO SOB Nº
674
MPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 41 página(s), protocolado sob n.º 104351 e registrado sob o número 96674 em 08/06/2026, livro A, averbado à margem do registro n.º96673, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 8 de Junho de 2026. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 380,62, Estado R\$: 108,22, Ipesp R\$: 74,26, Sinoreg R\$: 20,02, Trib.Juстиça R\$: 26,15, MP R\$: 18,40, ISS R\$: 20,02, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 647,69

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/b8406972>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJFG000104351FG26S

